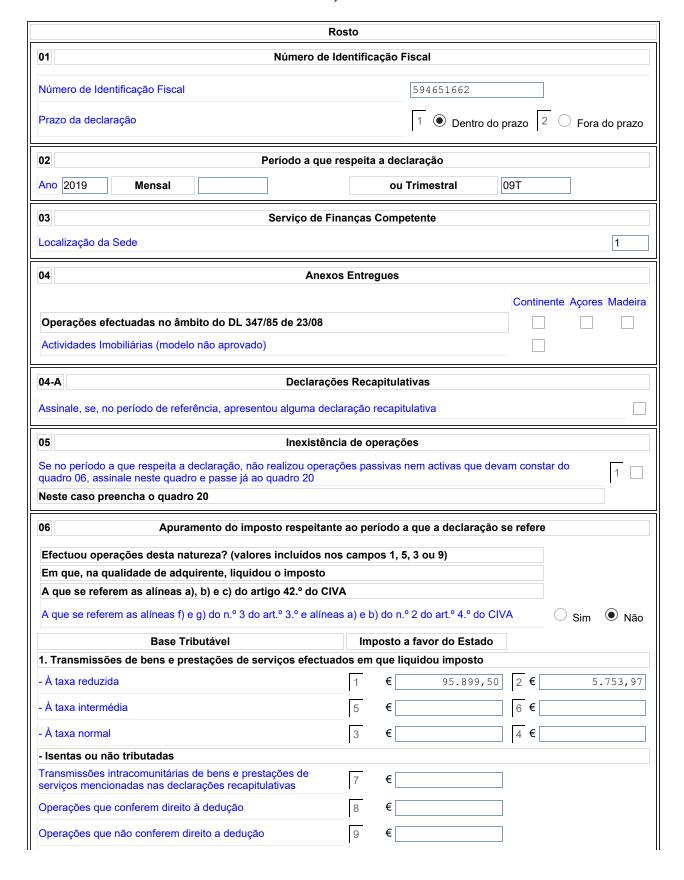
## Esta Listagem não serve como Comprovativo

## Declaração de IVA



Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI   14	2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 €			11 €	
Abrangidas pelos n.*s 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI   15	- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12	€		13 €	
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)  - Mais Detailhe  Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)  5. Imposto a desutivel  Imposto a favor do Suj.  Passivo  Imposto a favor do Suj.  Passivo  Existências  - A taxa reduzida  - A taxa normal  - Cutros bens e serviços  - Total dos campos 20 a 24  - E	- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14	€			
outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)  - Mais Detalhe  Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)  5. Imposto dedutivel  Imposto a favor do Suj.  Passivo  Existências  - A taxa intermédia  - A taxa intermédia  - A taxa intermédia  - A taxa normal  22 €  121 € 4.4.26,43  - A taxa normal  22 €  122.206,90  24 € 12.206,90  - 46.619,82  A tecesos a reportar do período anisnici (Campo 98 da declaranção anisnici no - n.º 4 do art.22)  8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)  9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)  7. Excesso a reportar do período anisnici (Campo 98 da declaração anisnici no. 2 a do quadro 04)  9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)  9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)  Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)  Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)  Total do imposto a favor do estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92  Basesso a reportar  Desenvolvimento do quadro 06  A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributávois, incluidos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países  - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)  93 €  - Ou territôrios terceiros  95 €  - Ou territôrios terceiros  96 €  - Ou territôrios terceiros  97 €  - Ou territôrios terceiros  98 €  - Ou territôrios terceiros  99 €  - Ou territôrios terceiros  90 €  - Ou territôrios terceiros	- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15	€			
Mais Detailhe	3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante	16	€		17 €	
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo	18	€	351,99	19 € 80,96	
Imposto dedutivel  Imposto a favor do Suj. Passivo  20 € 31.992,47  Existâncias  - A taxa reduzida 21 € 4.426,45  - A taxa intermédia 23 €  - A taxa intermédia 24 € 12.206,90  Outros bens e serviços  24 € 12.206,90  Total dos campos 20 a 24 € 48.615,82  6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais 40 € 48.615,82  7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do ant 22)  8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 65 € 66 € 68 €  9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 67 € 68 €  Total dos campos 65 e 67 € 0,00  Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67) 91 € 48.615,82  Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92 € 5.834,93)  Imposto a entregar ao Estado 33 € 0,00  Crédito de imposto a recuperar 94 € 2.780,89  Solicito o reembolso 95 €  Desenvolvimento do quadro 06  A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países  - Comunitários (não incluí operações mencionadas no campo 16) 97 €  Ou territórios terceiros  B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  - Ouro (Decreto-Lei 362/99) 99 €  - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) 100 €		- ' •				
Passivo   Pas	Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	90 €		96.251,49		
Existências  - A taxa reduzida - A taxa intermédia - A taxa normal  22	5. Imposto dedutível	lm	ıpo			
- A taxa reduzida	Imobilizado	20	€	31.982,47		
- A taxa intermédia	Existências					
A taxa normal  Outros bens e serviços  24 € 12.206,99  Total dos campos 20 a 24  € 48.615,82  6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais  7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)  8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)  9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)  7. Total dos campos 65 e 67  6. Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)  8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)  7. Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92 € 5.834,93  1. Imposto a entregar ao Estado  7. Crédito de imposto a recuperar  8. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluidos nos campos 1, 5 e 3)  8. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluidos nos campos 1, 5 e 3)  8. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluidos nos campos 1, 5 e 3)  8. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluidos nos campos 1, 5 e 3)  9. Ouro (Decreto-Lei 362/99)  9. Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	- À taxa reduzida	21	€	4.426,45		
Outros bens e serviços    24	- À taxa intermédia	23	€			
Total dos campos 20 a 24  € 48.615,82  6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais  7. Excesso a reportar do periodo anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)  8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)  9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)  67  € 68  Total dos campos 65 e 67  € 0,00  Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)  101  € 48.615,82  Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92 € 5.834,93  Imposto a entregar ao Estado  Crédito de imposto a recuperar  94  € 42.780,89  Solicito o reembolso  Excesso a reportar  96  Desenvolvimento do quadro 06  A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluidos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países  - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)  97  € 6  - Ou territórios terceiros  98  B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluidos nos campos 1, 5 e 3)  - Ouro (Decreto-Lei 362/99)  - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	- À taxa normal	22	€			
6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais  7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)  8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)  9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)  7. Excesso a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)  8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)  7. Total dos campos 65 e 67  7. Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)  8. Imposto a entregar ao Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92 € 5.834, 93)  8. Imposto a entregar ao Estado  8. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluidos nos campos 1, 5 e 3)  8. Operações men que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluidos nos campos 1, 5 e 3)  8. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluidos nos campos 1, 5 e 3)  8. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluidos nos campos 1, 5 e 3)  8. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluidos nos campos 1, 5 e 3)	Outros bens e serviços	24	€	12.206,90		
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)  8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)  9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)  67 €	Total dos campos 20 a 24	€		48.615,82		
declaração anterior - n.º 4 do art.22)  8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)  9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)  7. Total dos campos 65 e 67  7. Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)  8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)  7. Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)  8. Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92 € 5.834, 93  8. Imposto a entregar ao Estado  8. Total do imposto a recuperar  9. Total do imposto a patro do Estado  9. Total do imposto a favor do	6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40	€		41 €	
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)  67  €  0,00  Total dos campos 65 e 67  €  0,00  Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)  Fotal do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92 €  5.834, 93  Imposto a entregar ao Estado  93 €  0,00  Crédito de imposto a recuperar  94 €  42.780,89  Solicito o reembolso  Excesso a reportar  95 €  Desenvolvimento do quadro 06  A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países  - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)  97 €  - Ou territórios terceiros  98 €  B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  - Ouro (Decreto-Lei 362/99)  - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€			
Total dos campos 65 e 67	8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€		66 €	
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)  Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92 € 5.834, 93  Imposto a entregar ao Estado  Grédito de imposto a recuperar  94 € 42.780,89  Solicito o reembolso  Excesso a reportar  96 €  Desenvolvimento do quadro 06  A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países  - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)  97 €  - Ou territórios terceiros  98 €  B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  - Ouro (Decreto-Lei 362/99)  99 €  - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€		68 €	
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92 € 5.834,93  Imposto a entregar ao Estado 93 € 0,00  Crédito de imposto a recuperar 94 € 42.780,89  Solicito o reembolso 95 €  Excesso a reportar 96 € 0  Desenvolvimento do quadro 06  A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países  - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) 97 € 0  - Ou territórios terceiros 98 € 0  B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  - Ouro (Decreto-Lei 362/99) 99 € 0  - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) 100 €	Total dos campos 65 e 67	€		0,00		
Imposto a entregar ao Estado    3	Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 €		48.615,82		
Crédito de imposto a recuperar  Solicito o reembolso  Excesso a reportar  96 €  Desenvolvimento do quadro 06  A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países  - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)  97 €  - Ou territórios terceiros  B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  - Ouro (Decreto-Lei 362/99)  - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €		5.834,93		
Solicito o reembolso  Excesso a reportar  Desenvolvimento do quadro 06  A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países  - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)  - Ou territórios terceiros  B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  - Ouro (Decreto-Lei 362/99)  - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	Imposto a entregar ao Estado	93 €		0,00		
Desenvolvimento do quadro 06  A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países  - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)  - Ou territórios terceiros  B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  - Ouro (Decreto-Lei 362/99)  - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	Crédito de imposto a recuperar	94 €		42.780,89		
Desenvolvimento do quadro 06  A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países  - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)  - Ou territórios terceiros  B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  - Ouro (Decreto-Lei 362/99)  - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	Solicito o reembolso	95	€			
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países  - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)  - Ou territórios terceiros  B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  - Ouro (Decreto-Lei 362/99)  - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	Excesso a reportar	96	€			
tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países  - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)  - Ou territórios terceiros  B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  - Ouro (Decreto-Lei 362/99)  - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)  100 €	06-A Desenvolvimento do quadro 06					
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)  - Ou territórios terceiros  B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  - Ouro (Decreto-Lei 362/99)  - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)					
- Ou territórios terceiros  B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  - Ouro (Decreto-Lei 362/99)  - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)  98 €  100 €	Efectuadas por entidades residentes em países					
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  - Ouro (Decreto-Lei 362/99)  - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)  100 €	- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)			97 €		
tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  - Ouro (Decreto-Lei 362/99)  - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)  100 €	- Ou territórios terceiros					
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação d tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	a regra	de	inversão do sujeito pa	assivo (Valores das bases	
	- Ouro (Decreto-Lei 362/99)				99 €	
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)			100 €		
	- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				101 €	

- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	102 €				
- Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º d	lo CIVA] 105 €				
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alinbases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	neas a) e b) do n.º 2 do artigo 4º do CIVA (Valores das				
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	103 €				
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo $42^{\circ}$ do CIVA campos 1, 5, 3 e 9)	(Valores das bases tributáveis, incluídos nos				
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	104 €				
Soma do quadro 06-A (97++105)	106 € 0,00				
Ónus do Processo					
Sujeito Passivo					
Serviços					
20 Identificação do Técnico Oficial de Contas					
NIF do Técnico Oficial de Contas					